



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR IVAN LELIS BONILHA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO NO. 167162/25**

**ENTIDADE: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: J P BELEZE, MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.587.770/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVINO, ao final signatário, com sede na Rua 7 de setembro, 720, Centro da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, CEP 85.340-000, **vem através do presente, tempestivamente, apresentar a sua**

### **MANIFESTAÇÃO**

, sobre o teor da petição inicial de Representação da Lei de Licitações n. 167162/25, conforme despacho 362/25 exarado pelo Conselheiro Relator Ivan Lelis Bonilha.

#### **Breve Relato dos Fatos**

*Trata-se de Representação da Lei de Licitações com pedido cautelar, apresentada pela empresa J P BELEZE, em face de supostas irregularidades no Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP n. 4/2025-PMRBI, do tipo menor preço por lote, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu com o objeto: "registro de preços para eventual prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal"*

*Em suas razões a empresa J P BELEZE em síntese apertada alegou que o item 5.2 do edital que delimitou a distância de até 150 km entre a sede da empresa prestadora de serviços, e que tal regra prevista no edital encontra-se em conflito com os princípios constitucionais da competitividade, da isonomia, da proposta mais vantajosa, da impessoalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, diante disso requereu: 1) O conhecimento e o acolhimento da presente Representação, com a suspensão do certame; 2) A intimação do Município de Rio Bonito do Iguaçu; 3) A intimação do Ministério Público de Contas e 4) A procedência do pedido.*

*Eis o que havia de pertinente a relatar.*

#### **Manifestação**

Uma licitação não é uma página em branco, onde podem ser aplicadas regras que não correspondem a necessidade e a conveniência da administração, sendo na realidade a aplicação de uma técnica, como resultado de um estudo e de uma previsão, almejando um resultado satisfatório, dessa forma, torna-se necessário considerar inicialmente o contido na Lei 14.133/21, em especial quanto ao art. 18, II da referida lei, conforme redação abaixo, temos:

#### **Da Instrução do Processo Licitatório**

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso*

Por certo da própria redação do inciso II, nos traz que a definição de que o objeto deve ser definido para atender a necessidade da administração, nesse caso em específico, os serviços que pretende-se contratar devem suprir as demandas da frota do município de Rio Bonito do Iguaçu, com qualidade e eficiência.

Dessa forma, resta evidente observar que não há desatendimento as normas legais, sendo que a forma que foi elaborado o item editalício combatido, não encontra-se contraria a legislação, pois o distanciamento entre a sede da empresa e a sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, restrito ao máximo de 150 Km, está adequadamente disposto para atender a municipalidade conforme a sua conveniência, sobretudo porque em contratações anteriores houveram dificuldades para a municipalidade ocasionada pela distância entre o município e a empresa prestadora de serviços, ocasionando atrasos e discussões com o prestador de serviços.

Sendo assim, quanto a exigência da distância, foi motivada pelas reiteradas dificuldades na execução do contrato pela mesma empresa J P BELEZE que presta atualmente serviços ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, vez que a logística da empresa, não consegue nos atender adequadamente quando ao recolhimento e a entrega dos pneus, justamente pela distância entre a sede da empresa e da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, pois não consegue buscar os pneus para recapagem em pequenas quantidades, conforme comprovamos pelas conversas via whatsapp, entre o Chefe do Departamento de Compras e a empresa J P BELEZE, demonstrando claramente as dificuldades ocorridas durante toda a execução do contrato, estando estampadas as reclamações pela demora na retirada e na entrega dos pneus, senão vejamos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Diante das reproduções dos diálogos acima, estabelecidos pelo Whatsapp, resta evidente constatar que houveram dificuldade logística entre a empresa por estar sediada muito distante da sede do Município, deixando de cumprir as suas obrigações a contento, e portanto não atenderam e não atenderam de forma satisfatória a necessidade do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Sendo evidente que os serviços objeto da presente licitação são sempre urgentes pois estão diretamente associados as atividades diárias de uso de veículos e máquinas, na execução dos serviços diários da administração municipal.

Ao contrário do que a empresa J P BELEZE, quer alegar em sua representação a Justificativa para a adoção de tal limitação, existe e foi apresentada no termo de referência, fls.51-52, no item 6.1, (parte integrante do Edital) conforme segue a transcrição:

*“6.1 A prestação do serviços ora solicitados deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida/entregue em até 05 (cinco) dias úteis, salientamos que para melhor cumprimento dos prazos e melhor agilidade nas entregas as empresas que participarem deste Pregão OBRIGATORIAMENTE (através de comprovação de localização) estejam situadas num raio de no MÁXIMO de 150km do Município de Rio Bonito do Iguaçu (Justifica-se tal restrição de quilometragem, por questões de processos licitatórios passados (Pregão Presencial nº 112/2022), onde houve empresas distantes que não faziam a coleta/descarte das carcaças no prazo estabelecido em edital, acarretando ao município prejuízos por deixar as máquinas, ônibus (transporte escolar e sanitário) e caminhões parados). Os produtos deverão ser entregues na oficina do Município de Rio Bonito do Iguaçu (Parque de Maquinas), situada na Avenida Euclides Ribeiro, nº. 385, centro, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, PR. No horário de 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, correndo por conta da contratada todas as despesas, bem como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente do Município de Rio Bonito do Iguaçu, responsável pelo recebimento;”*

Demonstrando cabalmente que o Estudo Técnico Preliminar constatou que a forma de realização da licitação anterior não atendia as necessidades e demandas do Município, pois os serviços eram prestados de forma ineficiente causando transtornos e prejuízos para a organização da administração municipal

Devemos ainda indicar que a distância limitadora adotada e definida no edital, foi amparada para evitar qualquer restrição pois inclui os maiores centros urbanos regionais, tais como: Guarapuava (130,2 Km), Pato Branco (112,9 Km) e Francisco Beltrão (119,0 Km), Dois Vizinhos (108



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

---

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

---

Km), Chopinzinho (59,1 Km) Quedas do Iguaçu (58,0 Km), sendo que em tal região delimitada existem muitas cidades com comércio e indústrias desenvolvidas, com a disponibilidade de empresas que possuem serviços compatíveis ao objeto do presente certame, com capacidade de atender perfeitamente ao edital licitatório em questão;

Quanto a violação dos princípios constitucionais, temos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que, em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Estamos certos que não cometemos nenhum ato que possa ser contra os princípios constitucionais tangíveis às contratações públicas, sendo a restrição de distância tão somente um mecanismo de seleção que busca a prestação de serviços com qualidade e velocidade, portanto primando sempre pela proposta mais vantajosa para a administração observadas as necessidades do ente.

Diante do exposto, requeremos o recebimento da presente manifestação e o acolhimento das razões apresentadas para ao final a digna autoridade promover o arquivamento da presente Representação movida em face do Município de Rio Bonito do Iguaçu, pela inexistência de irregularidades, ilegalidades ou inconstitucionalidades no processo licitatório Pregão Eletrônico 04/2025.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de março de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal